



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO nº 021 de 11 de junho de 2013.

Regulamenta a realização de Cursos Intensivos em Período Extraordinário, na modalidade de Curso de Férias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista a deliberação adotada na reunião conjunta dos Colegiados realizada em 11/06/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º. A realização em período extraordinário de Cursos Intensivos sob o sistema de Módulos Acadêmicos, denominados Cursos de Férias, far-se-á na estrita observância dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º. Os Cursos de Férias se destinam à realização de estudos curriculares por disciplina, em regime mensal, e serão ofertados exclusivamente em período extraordinário, de forma intercalada entre os semestres, cujo início somente ocorrerá após o término do semestre letivo, não podendo, sob qualquer hipótese, haver concomitância com o semestre regular.

§ 2º. Os Cursos de Férias, ainda que ministrados em caráter intensivo, deverão observar o princípio do padrão de qualidade, porquanto os cursos de graduação ministrados na modalidade presencial pressupõem a frequência regular do aluno e o desenvolvimento integral do programa pelo professor de cada disciplina, vedada em qualquer hipótese, a alteração e/ou redução do programa da disciplina e da sua carga horária.

§ 3º. Os Cursos de Férias não prescindem do regime presencial de que trata o art. 47, § 3º, da LDB, e pressupõem a adoção de metodologia adequada ao seu qualitativo desenvolvimento, constante dos Planos de Ensino e Planos de Atividades.

§ 4º. Os Cursos de Férias deverão observar também as disposições regimentais quanto à frequência e à aprovação ou reprovação do aluno, mediante a utilização, obrigatoriamente, dos procedimentos e instrumentos destinados à avaliação e verificação do processo de ensino aprendizagem.

§ 5º. Os Cursos de Férias serão autorizados para alunos regularmente matriculados que dependam de apenas 2 (duas) disciplinas para colar grau no mesmo semestre ou que pretendam avançar os seus estudos, só podendo, neste último caso, cursar 1 (uma) disciplina.

§ 6º. Os Cursos de Férias poderão também ser realizados para alunos que necessitem matricular-se em disciplinas oferecidas como Atividades Complementares, sendo permitido, nesta situação, cursar até 2 (duas) disciplinas, desde que não integrem a matriz curricular dos respectivos cursos de origem.

§ 7º. Não será permitida, sob qualquer hipótese, a realização de mais de 2 (dois) Cursos de Férias em um mesmo período.

§ 8º. As turmas dos Cursos de Férias devem ser constituídas por, no mínimo, 10 (dez) alunos, devendo a exigência de que um deles dependa de apenas 2 (duas) disciplinas para colar grau no mesmo semestre se aplicar tão- somente a situação prevista no § 5º deste artigo.

Art. 2º. A Universidade se reservará o direito de cancelar os Cursos de Férias, mesmo que as aulas já tenham sido iniciadas, quando da ocorrência das seguintes hipóteses:

I – o número de alunos, por turma, ficar inferior a 10 (dez) alunos; e

II – mesmo que possua 10 (dez) ou mais alunos e ocorra a desistência de alunos que se encontrem na condição de colar grau naquele mesmo semestre, conforme a exigência contida no § 5º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º. Os Cursos de Férias somente deverão ser realizados se atendidas todas as condições estabelecidas no art. 1º desta Resolução, bem como às seguintes exigências adicionais:

I – oferta de disciplina com, no máximo, 60 horas curriculares;

II – atendimento pelos alunos dos pré-requisitos previstos no currículo do curso, na forma regimental;

III – inexistência de choque de horários entre disciplinas;

IV – formação de turmas com, no mínimo, 10 (dez) alunos e, no máximo, 40 (quarenta) alunos, desde que atendido o disposto no art. 1º desta Resolução;

V – integralização da carga horária da disciplina com, pelo menos, duas horas e meia por dia letivo e, no máximo, três horas, excluído o período de provas finais estabelecido no cronograma do Curso de Férias; e

VI – regularidade da situação financeira do aluno em relação aos semestres anteriores e comprovação do pagamento do boleto do Curso de Férias, correspondente ao valor da disciplina.

§ 1º. Não será permitida, sob qualquer hipótese, a realização de Curso de Férias de disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso e de Estágio Supervisionado, independentemente da carga horária, bem como de disciplinas que exijam práticas laboratoriais.

§ 2º. Os Estágios Supervisionados da área de saúde, em função da sua natureza e especificidade, poderão excepcionalmente, ser oferecidos como Cursos de Férias, desde que a carga horária dos referidos Estágios seja de, no máximo, 60 horas, devendo o Diretor de Instituto ou o Coordenador de Curso encaminhar solicitação, devidamente fundamentada, ao Reitor.

Art. 4º. Não será permitida a realização de Curso de Férias através da designação de professores da Universidade que se encontrem em gozo de férias.

Art. 5º. As propostas para realização de Cursos de Férias somente deverão ser submetidas pelo Diretor de Instituto à prévia apreciação do Reitor se atenderem às condições e exigências estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º. As propostas devem ser encaminhadas pelo Diretor de Instituto ou pelo Coordenador de Curso à Reitoria com a antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias para o encerramento do semestre letivo regular, na forma estabelecida no Calendário Acadêmico Semestral.

§ 2º. O Diretor de Instituto ou o Coordenador de Curso deve indeferir, de plano, as solicitações para a realização de Cursos de Férias que não atendam às condições e exigências previstas em qualquer um dos arts. 1º, 2º ou 3º desta Resolução.

§ 3º. Compete ao Titular da Secretaria Acadêmica ou ao funcionário por ele designado instruir os processos a serem submetidos à decisão do Diretor de Instituto ou do Coordenador de Curso, referentes a Cursos de Férias, anexando os documentos comprobatórios, informando se o pedido foi feito no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e se o aluno está em dia com as suas obrigações financeiras para com a Universidade.

§ 4º. Somente serão deferidos os pedidos de Cursos de Férias para alunos que estiverem em dia com as suas obrigações financeiras para com a Universidade, na forma como foi ajustado por meio do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 5º. O valor da matrícula em disciplinas dos Cursos de Férias será o mesmo das demais disciplinas obrigatórias e optativas do semestre regular do aluno.

§ 6º. Na hipótese de matrícula em disciplinas de Cursos de Férias que serão aproveitadas como Atividades Complementares, o valor da matrícula corresponderá ao valor das disciplinas obrigatórias e optativas do curso onde aluno irá realizar as referidas disciplinas.

Art. 6º. A matrícula para os Cursos de Férias será feita por meio do site www.ucsal.br, devendo o Núcleo de Informática ficar encarregado de supervisionar a referida matrícula e todas as etapas atinentes à realização do curso.

Art. 7º. Os casos omissos deverão ser submetidos pelo Diretor de Instituto ou Coordenador de Curso à decisão do Reitor.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogados todos os Atos anteriores sobre a matéria, bem como todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Salvador, 11 de junho de 2013.

Prof. José Carlos Almeida da Silva
Presidente